Projeto Nota Fiscal Eletrônica



Nota Técnica 2016/003

Nova Tabela de NCM e Tabela de Unidades de Medidas Tributáveis no Comércio Exterior - Utrib





Versão 1.20 Julho de 2017

Histórico de Alterações

Alterações Introduzidas na versão 1.10

 Informação da publicação da Resolução Camex nº 35/2017, alterando a tabela de NCM e divulgação da unificação, no Portal da NF-e, aba "Documentos>Diversos" da Tabela de NCM e Tabela de Unidades de Medidas Tributáveis no Comércio Exterior.

Alterações Introduzidas na versão 1.20

 Concessão de um prazo de tolerância até 31/08/2017 para que os contribuintes utilizem os 06 códigos de NCMs extintos pela Resolução Camex nº 35/2017.

1. Resumo

Foi publicada no Diário Oficial da União – DOU, de 16/12/2016, a Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, com vigência a partir 01/01/2017, apresentando inclusões e exclusões de códigos na tabela de NCM – Nomenclatura Comum do Mercosul. Nesses termos, essa Nota Técnica tem o objetivo de regulamentar as alterações na tabela de NCM utilizada pela Nota Fiscal Eletrônica – NF-e.

Publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 08/05/2017, a Resolução Camex nº 35, de 5 de maio de 2017, com vigência a partir 01/07/2017, divulgando inclusões e exclusões de códigos na tabela de NCM – Nomenclatura Comum do Mercosul. A Tabela de NCM atualizada está disponível no Portal da NF-e, no menu "Documentos", Opção "Diversos". Ressalta-se que será unificada a Tabela de NCM e a Tabela de Unidades de Medidas Tributáveis no Comércio Exterior, regulamentada pela NT 2016.001 e suas versões.

Na Resolução Camex nº 35, de 5/05/2017 foram excluídos 06 códigos NCMs: 08109000, 27040010, 32061111, 32061119, 73045911 e 73045919. Parte das empresas precisa de um tempo para fazer os ajustes em seus sistemas e por isso será concedido um período tolerância até 31/08/2017 para uso das NCMs extintas. Todas as Secretarias de Fazendas Estaduais estarão aptas a aceitar as NCMs extintas até 31/07/2017.

2. Objetivo

Divulgar que está disponível a nova tabela de NCM publicada na Resolução Camex nº 125/16 no Portal da NF-e, endereço<www.nfe.fazenda.gov.br>, no menu "Documentos", opção "Diversos", "NCM 8 Dígitos - vigência a partir de 01/01/2017 – Ref. Nota Técnica 2016.003".

Os novos códigos incluídos na tabela de NCM estão realçados em verde com a informação de início de vigência em 01/01/2017.



Os códigos NCM extintos pela Resolução Camex estão realçados em vermelho com informação fim de vigência 31/03/2017.

Divulgar que está disponível a nova Tabela de NCM, Resolução Camex nº 35/2017, no Portal da NF-e, endereço<www.nfe.fazenda.gov.br>, no menu "Documentos", opção "Diversos", com o nome: "Tabela NCM e respectiva Utrib (comércio exterior) – Vig. 01-07-2017" −NT 2016.003 − v.1.10 e NT 2016.001 v.130".

Os novos códigos incluídos na tabela de NCM estão realçados em verde com a informação de início de vigência em 01/07/2017.

Os códigos NCM extintos pela Resolução Camex estão realçados em vermelho com informação fim de vigência 30/06/2017.

Divulgar período de tolerância para aceitar as NCMs extintas na Resolução Camex nº 35/2017.

3. Prazo de Implementação

- Ambiente de Homologação: 01/02/2017;
- Ambiente de Produção: 13/02/2017
- o Período de tolerância para uso pelas empresas da tabela de NCM anterior: até 31/03/2017

Considerando que a data de vigência de 01/01/17 informada na Resolução Camex nº 125/16 está próxima, dificultando a implementação da nova tabela de NCM pelas autorizadoras e sobretudo para os contribuintes, fica definido:

a) as autorizadoras deverão disponibilizar a nova tabela de NCM, com os novos códigos, para homologação até 01/02/2017 e para produção até 13/02/2017.

b) em função da maior complexidade que pode ocorrer para execução das alterações no ambiente das empresas, as autorizadoras deverão aceitar até 31/03/2017 os códigos extintos de NCM.

Prazo de Implementação: prazo máximo de 14/07/2017, conforme calendário de cada Secretaria de Fazenda Estadual.

Período de tolerância: as empresas poderão usar as NCMs extintas pela Resolução Camex nº 35/2017 até 31/08/2017. Todas as Secretarias de Fazendas Estaduais estarão aptas a aceitar as NCMs extintas até 31/07/2017.